

	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/2022						
Objeto	Aquisição de 6 (seis) esteiras rolantes para passageiros, incluindo serviços de desmontagem, instalação e montagem; fornecimento de materiais e equipamentos; garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.						
SRP? Não	Valor Global Estimado: R\$ 8.653.888,86 (oito milhões seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).						

Data de divulgação do Edital: 20/10/2022

- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios Correio eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.camara.leg.br.
- Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.

Data de abertura: 3/11/2022 às 10h no sítio eletrônico <u>www.gov.br/compras/pt-bi</u>
UASG: 10001

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? Não

Decreto 7.174/10? Não

Vistoria? Obrigatória

Veja Título 5 do Anexo n. 1. Telefones para contato: (61) 3216-4420 / 3216-4427

Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Não

Arquivos disponibilizados com o Edital? Sim

Modelo da Proposta - Veja Anexo n. 3.

Pedidos de esclarecimentos e Impugnação

Até as 18h30 do dia 27/10/2022 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br

Informações Adicionais

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907.

E-mail: cpl.dg@camara.leg.br

Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

Endereco: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Praça dos Três Poderes Brasília - DF. CEP: 70160-900.

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "10001".

O Edital está disponível para download nos endereços <u>www.gov.br/compras/pt-br</u> e <u>www.camara.leg.br</u> (*Transparência>Licitações e* Contratos>Editais>Pregão Eletrônico).





ÍNDICE DO EDITAL				
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3			
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	3			
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO				
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE				
HABILITAÇÃO5. DA ABERTURA DA SESSÃO	5			
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	9			
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9			
7. DA FASE COMPÉTITIVA 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9			
9. DA NEGOCIAÇÃO	12			
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA				
11. DA HABILITAÇÃO	13			
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	14			
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL				
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15			
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS				
16. DO FORO	18			
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA				
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO				
ANEXO N. 3 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA				
ANEXO N. 4 - ORÇAMENTO ESTIMADO	29			
ANEXO N. 5 - MINUTA DO CONTRATO				
ANEXO N. 6 – MODELO DE TERMO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA				
ANEXO N. 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO	52			
ANEXO N. 8 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ANEXO N. 9 – MODELO DE TERMO DE GARANTIA TÉCNICA				
ANEXO N. 10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	58			





A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 493.217/2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de 6 (seis) esteiras rolantes para passageiros, incluindo serviços de desmontagem, instalação e montagem; fornecimento de materiais e equipamentos; garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.
- 2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.
- 2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.
- 2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.
- 2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.
- 2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.
- 3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.





3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.
- 4.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
 - a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;





- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas; e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 4.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que **cumpre a cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.
- 4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega e instalação do objeto, incluindo garantia de funcionamento para o item único do objeto, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.
- 4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério da Economia para registro no Sicaf.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do <u>Anexo n. 3</u>, no prazo fixado no <u>item 4.1</u> deste Título.





- 4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.7.2. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:
 - a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
 - b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial;
 - c) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004;
 - d) declaração da licitante de que o objeto ofertado segue todas as prescrições técnicas contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e que assume o compromisso de disponibilizar, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, peças de reposição das esteiras rolantes ofertadas.
- 4.7.3. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico a seguinte documentação:
 - a) Termo de Vistoria Técnica obrigatória, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

- 4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no <u>item 4.1</u> deste Título, documentos que supram tais exigências.
- 4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:
 - a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
 - b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
 - c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a





documentação exigida no <u>subitem 3.2.1</u> do Título 3 deste Edital.

- d) declaração da licitante, na forma do modelo constante do <u>Anexo n. 7</u>, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro(s) mecânico(s) detentores de acervos técnicos (individualmente ou em conjunto) relativos à execução dos serviços de instalação de esteiras rolantes para passageiros, velocidade mínima de 0,5m/s e largura mínima de 1m;
- e) registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região a que estiverem vinculados, que comprove atividade relacionada ao objeto da licitação;
- f) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(as) da(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão(ões) de Acervo Técnico) devidamente registrada(s) no CREA que comprove(m) ter a licitante executado, satisfatoriamente, serviços de instalação de esteira rolante para passageiros com velocidade mínima de 0,5m/s e largura mínima de 1m.
- 4.8.1.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:
 - a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do documento;
 - b) informação do local e da data de expedição do documento;
 - c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 4.8.1.2. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) (as) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) documento(s).
- 4.8.1.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s)/da(s) declaração(ões), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
- 4.8.1.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.





- 4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.
- 4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no <u>item 9.3</u> do Título 9 deste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 6.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de menor preço global para **o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

7. DA FASE COMPETITIVA

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances <u>exclusivamente por meio do sistema eletrônico</u>.





- 7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.
- 7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Do Modo de Disputa

- 7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o <u>Modo de</u> <u>Disputa Aberto</u>: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.
- 7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.





- 7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.
- 8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.
- 9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.
- 9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no <u>Título 4</u> deste Edital.
- 10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado.
- 10.3. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.
- 10.3.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o link indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado link que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.
- 10.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, à documentação a que se refere o <u>subitem 4.7.3</u> do Título 4 deste Edital e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no <u>item 4.10</u> do Título 4 deste Edital.





- 10.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.
- 10.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.
- 10.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.
- 10.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 10.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no <u>Título 4</u> deste Edital.
- 11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.
- 11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.
- 11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.
- 11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.
- 11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, <u>exceto</u> aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.





- 11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste <u>item 11.5</u>, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:
 - a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);
 - b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.
- 11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.





- 12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.
- 12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a homologação do procedimento licitatório.
- 12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

- 13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 14.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.





- 14.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
- 14.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o Contrato;
 - b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas e
 - i) cometer fraude fiscal.
- 14.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 14.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 14.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 14.6. Demais sanções administrativas estão previstas no <u>Anexo n. 5</u> (Minuta do Contrato).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 15.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.





- 15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.
- 15.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.
- 15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.
- 15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:
 - a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
 - b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
 - c) por carta;
 - d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 15.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 15.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 15.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no





endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

- 15.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.
- 15.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:
 - a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
 - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
 - c) Número de Referência: 422.
- 15.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 1 TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA

O sistema de esteiras rolantes atual, apesar de ter sido mantido dentro das melhores condições possíveis, com plena assistência e cobertura de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, encontra-se no fim de sua vida útil e necessita ser modernizado.

A aquisição de seis esteiras rolantes para passageiros visa restabelecer as plenas condições de funcionalidade e disponibilidade das instalações existentes e, desta forma, manter o conceito arquitetônico, a capacidade de tráfego e o tempo de translado entre os edifícios, originalmente planejados para o local.

Além disso, cabe ressaltar que a presente aquisição permitirá o atendimento aos padrões de eficiência e segurança mais atuais e a redução do consumo de energia.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO ESTEIRA ROLANTE PARA PASSAGEIROS

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: Thyssenkrupp; Atlas Schindler.

CARACTERÍSTICA(S): Velocidade: 0,5 m/s ou 30 m/min;

Inclinação máxima: 12º, conforme norma ABNT NBR 16734:2019;

Largura dos paletes: 1000 mm;

Demais características conforme caderno de especificações a seguir.

GARANTIA: 36 (trinta e seis) meses.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 6

I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

2.1. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATUAIS

- 2.1.1. Local: túnel de ligação entre os edifícios Anexo IV e Anexo II da Câmara dos Deputados.
- 2.1.2. Marca: Hallstage.
- 2.1.3. O conjunto é formado por 4 (quatro) módulos de esteiras rolantes, elétricos, para transporte de pessoas, com comprimento de 104m (cento e quatro metros) em 2 (duas) direções, capacidade de 6.000 (seis mil) pessoas/hora, largura de passagem de 40" (101,6cm), velocidade de 30 m (trinta metros) por minuto, constituídos de plataformas (degraus) em duralumínio fundido, corrimão móvel de borracha, tracionados por redutor com engrenagem em banho de óleo e mancais de rolamentos esféricos e cilíndricos, motores elétricos especiais de alto torque, totalmente automática com fotocélula de operação para desligamento por falta de tráfego, sistema de segurança com micro suíte de interrupção em caso de choques





ou recuo da plataforma; todos os componentes elétricos e mecânicos são importados e em sua maioria sem similares no mercado nacional". A esteira se subdivide em 4 (quatro) módulos, sendo:

	Módulos 1 e 3:
número de trechos comprimento degraus roletes rolamentos motores	2 69,5 metros. 342 peças. 684 peças. 1.368 peças. 2x12Kw + 1x7,5Kw/380 V/3 F/60 Hz.
	Módulos 2 e 4:
número de trechos	1
comprimento degraus roletes rolamentos motores	34,5 metros. 166 peças. 332 peças. 664 peças. 2x12Kw/380 V/3 F/60 Hz.

2.1.3.1. Os módulos 1 e 3 das esteiras atuais são compostas por duas partes, possuindo rota de fuga na metade do seu trajeto, o que permite que passageiros possam sair dos módulos antes do término do trajeto total. Cada um desses módulos deverá ser substituído por duas esteiras menores, mantendo o comprimento e a rota de fuga atuais e demais aspectos arquitetônicos.

2.2. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.2.1. Acabamento/material dos paletes: em alumínio com ranhuras. A superfície dos pisos dos paletes deve possuir ranhuras na direção do movimento, com as quais os dentes dos pentes entrosam. Devem estar em conformidade com demais exigências da norma ABNT NBR 16734:2019.
- 2.2.2. Corrimão: emborrachado, com cabos de aço e tela de poliamida.
- 2.2.3. Pentes: que permitam a passagem justa dos paletes, em alumínio, em conformidade com norma ABNT NBR 16734:2019.
- 2.2.4. Iluminação constante próxima aos pentes nas duas extremidades, em conformidade com a norma ABNT NBR 16734:2019.
- 2.2.5. Iluminação nos rodapés ao longo de toda extensão das esteiras.
- 2.2.6. Rodapés em aço inoxidável em conformidade com ABNT NBR 16734:2019.
- 2.2.7. Balaustrada: com altura mínima de 900mm e máxima de 1100mm, em materiais e acabamentos de forma a manter as características visuais e arquitetônicas atuais, e devendo cumprir demais requisitos da norma ABNT NBR 16734:2019.



- 2.2.8. Acionamento: corrente alternada.
- 2.2.9. Tração: motor elétrico de corrente alternada, alimentação trifásica, 380V, 60 Hz.
- 2.2.10. Funções básicas
- 2.2.10.1. Funcionamento reversível: as unidades devem permitir trabalho em ambos os sentidos.
- 2.2.10.2. Sistema de Frenagem com desaceleração uniforme e em conformidade com norma ABNT NBR 16734:2019.
- 2.2.10.3. Modo de operação de velocidade reduzida ou 'stand by': O sistema deverá, de maneira automática, detectar a ausência de usuários na esteira e permitir a redução de consumo de energia pela redução da velocidade, devendo voltar a atuar normalmente quando algum usuário se aproximar da entrada.
- 2.2.10.4. Botões de parada de emergência, que deverão estar instalados nas extremidades de cada unidade.
- 2.2.10.5. Botões de parada de emergência no interior dos cabeçotes superior e inferior para uso exclusivo do pessoal de manutenção.
- 2.2.10.6. Dispositivos e sistemas de segurança, de parada imediata ou de impedimento de partida do equipamento, em conformidade com exigências da norma ABNT NBR 16734:2019.
- 2.2.11. Quadro Elétrico:
- 2.2.11.1. A Contratada deverá apresentar projeto e fornecer novo quadro elétrico para alimentação das esteiras rolantes, com as seguintes especificações mínimas:
 - a) armário em chapa de aço, com pintura a pó na cor RAL 7035, padrão TTA, com previsão de passagem dos cabos de entrada e saída de cada disjuntor para uma taxa de ocupação máxima de 40%;
 - b) normas NBR IEC 60 439 1/3 (com certificação) e NR-10;
 - c) tensão de impulso: 6 (seis) kV;
 - d) categoria de sobretensão: 3 (três);
 - e) grau de poluição: 3 (três);
 - f) tensão de isolação: 690 (seiscentos e noventa) kV;
 - g) frequência: 60 (sessenta) Hz;
 - h) corrente de curto-circuito de curta duração (1s): 50 (cinquenta) kA;
 - i) grau de proteção: IP43;
 - j) temperatura ambiente média: 35°C;
 - k) o barramento de proteção deverá ser fixado diretamente no quadro, sem isoladores, e possuir número de saídas equivalente ao número de disjuntores que podem ser instalados;





- disjuntores identificados de forma indelével e com capacidade de acordo com a memória de cálculo do fornecedor das esteiras rolantes e do nível de curto-circuito de cada ponto da instalação;
- m) barramento individual de neutro isolado com furação para o circuito de entrada e saída:
- n) instalados com 4 (quatro) protetores de surto (DPS) com as seguintes características: tensão nominal 220 V, para conexão fase-terra e neutro-terra; corrente de surto nominal (8/20 micro segundos) 20 aplicações: 15 kA; corrente máxima de surto (8/20 micro segundos) 1 aplicação: 40 kA; montagem em trilho; cada DPS deverá ser acompanhado de disjuntores monofásicos com capacidade de interrupção compatível com a instalação.
- 2.2.12. Fusíveis de proteção no Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do edifício:
- 2.2.12.1. A Contratada deverá substituir os fusíveis de proteção no QGBT, considerando as características compatíveis com os fusíveis instalados atualmente.
- 2.2.12.2. É de responsabilidade da Contratada a montagem com todos os acessórios necessários para a perfeita conexão nos barramentos do quadro existente, inclusive os aspectos de recomposição de furação na chapa do quadro existente (soldas e pinturas adequadas).
- 2.2.13. Cabos elétricos:
- 2.2.13.1. Deverá ser prevista a substituição de todos os circuitos de alimentação das esteiras rolantes e dos quadros de comandos, bem como do circuito de alimentação do novo quadro, que vem do QGBT do edifício.
- 2.2.13.2. O dimensionamento dos circuitos elétricos é de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a norma ABNT NBR 5410, contemplando todos os aspectos técnicos de influência, tais como corrente nominal, corrente de partida, correntes harmônicas, queda de tensão.
- 2.2.13.3. A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo do dimensionamento dos cabos elétricos para aprovação da Fiscalização;
- 2.2.13.4. A montagem de todos os circuitos será de responsabilidade da Contratada.
- 2.2.13.5. Especificações mínimas dos cabos:
 - a) cabo formado por condutor em fios de cobre nu, têmpera mole;
 - b) temperaturas máximas do condutor: 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito;
 - c) isolação do cabo em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR; enchimento em poliolefínico não halogenado; cobertura em composto termoplástico com base poliolefínica não halogenada;





- d) encordoamento do condutor: classe 5; classe de tensão 0,6/1 kV; conforme ABNT NBR 13248. Ref. PRYSMIAN/AFUMEX.
- 2.2.14. Filtros de harmônicos de corrente:
- 2.2.14.1. Será admitido, sem aplicação de filtros, um THD total de corrente de no máximo de 20%, medidos antes da chave eletrônica controladora de velocidade e preferencialmente na entrada do disjuntor que alimenta cada esteira vinda do quadro geral.
- 2.2.14.2. Caso haja violação, a Contratada deverá instalar filtros de harmônicos e este custo não poderá ser repassado à Câmara dos Deputados.
- 2.2.15. Limitação de tensão harmônica:
- 2.2.15.1. Será admitido THD de tensão de no máximo 10% na alimentação do motor de cada esteira, medido a partir da chave eletrônica controladora de velocidade.
- 2.2.16. Infraestrutura e obras civis específicas para instalação das esteiras rolantes:
- 2.2.16.1. Qualquer necessidade de infraestrutura e obras civis específicas para viabilizar as instalações elétricas ficará por conta da Contratada e serão permitidas apenas com aprovação prévia do Órgão Responsável.
- 2.2.17. Calhas e bandejas:
- 2.2.17.1. As calhas e bandejas necessárias ao encaminhamento dos cabos elétricos devem ser fabricadas em chapa de aço 14, galvanizada.
- 2.2.17.2. As calhas, ao longo de todo o comprimento, devem ter coberturas do mesmo material.

3. DAS MARCAS

- 3.1. Marcas de Referência
- 3.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.
- 3.1.2. As marcas de referência indicadas nas especificações têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes deverão realizar vistoria técnica para conhecer os locais e as dependências onde serão executados os serviços, a natureza, a área e as condições de sua execução.





- 5.2. As vistorias técnicas serão agendadas na Seção de Transportes Mecânicos da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-4420 ou 3216-4427.
- 5.3. A licitante deverá anexar à proposta o Termo de Vistoria, que será feito conforme modelo constante do Anexo n. 6.
- 5.4. No Termo de Vistoria deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o ponto do servidor da Seção de Transportes Mecânicos que acompanhou a realização da vistoria.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 2 DA CONTRATAÇÃO

DO CONTRATO

- 1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 5, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.
- 1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.
- 1.2. **Para a assinatura do contrato**, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços objeto da licitação, a que se anexará:
 - a) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de CAT(s) - (Certidão(ões) de Acervo Técnico) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, em uma ou mais obras, de manutenção em esteira rolante para passageiros, velocidade de 0,5 m/s e largura de 1m;
 - b) comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicados neste item, com a Contratada, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
 - b.1) CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - b.2) estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;
 - b.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- 1.2.1. O(s) profissional(is) indicad(os) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.
- 1.2.2. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.
- 1.2.3. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.
- 1.3. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).





- 1.4. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 1.5. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade

Pregoeiro





ANEXO N. 3 MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/2022

OBJETO: Aquisição de 6 (seis) esteiras rolantes para passageiros, incluindo
serviços de desmontagem, instalação e montagem; fornecimento de materiais e
equipamentos; garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
,
À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	ESTEIRA ROLANTE PARA PASSAGEIROS			U	6		
PRECO TOTAL POR EXTENSO:							

				constante				
exatamente às	s especif	ficaçõe	s desc	critas no A	nexo n	. 1 e às (condições	de
execução dos	serviços	s descr	itas no	Anexo n. 🤄	5 do Ed	dital, às qu	ıais aderin	nos
formalmente.								

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	(por extenso)	dias ((observar	0
disposto no Título 10 do Edital).				

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: 36 (trinta e seis meses) contados da data do recebimento provisório (observar o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 8 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO: Conforme os prazos descritos no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 8 do Edital.

Declaramos que disponibilizaremos instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.





Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

Declaramos que o objeto ofertado segue todas as prescrições técnicas contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e que assumimos o compromisso de disponibilizar, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, peças de reposição das esteiras rolantes ofertadas.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O <u>SUBITEM 4.7.3</u> DO TÍTULO 4 DO EDITAL.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO					
Nome do signatário					
Cargo					
Qualificação (naturalidade e domicílio)					
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <u>assinar contratos</u> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.					
Brasília	a, de de 2022.				
Assinatura d	o representante legal da empresa				
Nome do	representante legal da empresa				
Brasí	lia, 19 de outubro de 2022.				
	(ACCIAIATUDA FLETDÔNICA)				







ANEXO N. 4 ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	ESTEIRA ROLANTE PARA PASSAGEIRO	U	6	1.442.314,81	8.653.888,86

Observação O <u>preço unitário</u> constante deste Anexo é o <u>máximo aceitável</u>, em conformidade com o disposto no <u>subitem 10.2.1</u> do Título 10 do Edital.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 5 MINUTA DO CONTRATO

Processo n.	F	Pregão Eletrô	nico: 123/20	22		
	Contrat	to n.				
OBJETO						
CONTRATANTE:						
Denominação/Nome por exte						
CÂMARA DOS DEPUTADOS						
CNPJ/MF:						
00.530.352/0001-59						
Endereço:						
PRAÇA DOS TRÊS PODER	ES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I	13º ANDAR	_			
Cidade:			UF:	CEP:		
BRASÍLIA			DF	70160-900		
Nome do Responsável:						
Cargo/Função:						
Cargo/r arryao.						
CONTRATADA:						
Denominação/Nome por exte	enso:					
CNPJ/MF:						
Endereço:						
Cidade:		UF:	CEP:			
Nome do Representante Leg	al:					
Cargo						
DADOS DO CONTRATO						
Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigê	encia			
Drago	<u> </u>	Valor do Co	rontin.			
Preço:		Valor da Ga	rantia:			
Nota(s) de Empenho:						
	dentificadas, acordam em ce					
processo em referência, con						
daqui por diante denomina Procedimentos Licitatórios da						
	no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e					
condições a seguir enunciada						





Pregão Eletrônico n. 123/2022

Processo n. 493.217/2020

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 6 (seis) esteiras rolantes para passageiros, incluindo serviços de desmontagem, instalação e montagem; fornecimento de materiais e equipamentos; garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.
- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico n. 123/2022 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 123/2022;
 - c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
- 3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:
 - Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
 - Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 Investimentos
 - 4.4.90.00 Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 Obras e Instalações

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser <u>entregues e instalados</u> em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, nos





locais indicados pelo Órgão Responsável, em Brasília-DF, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, constante do <u>Anexo n. 8 ao Edital</u>, que será contado a partir da data de início da vigência deste Contrato.

- 5.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar que a execução de determinados trabalhos ou determinadas etapas sejam realizados em horário noturno, nos fins de semana ou em dias de menor movimento.
- 5.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção de atividade que, por motivo de excessivo nível de ruído ou odores, esteja frustrando ou mesmo impedindo o funcionamento normal da CONTRATANTE.
- 5.1.3. Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.1.4. O Engenheiro responsável deverá estar presente no local de obra sempre que o Órgão Responsável solicitar.
- 5.2. A CONTRATADA será responsável pela desmontagem e pelo destino das esteiras rolantes atuais, pelo fornecimento total dos equipamentos e materiais necessários, de acordo com as especificações descritas no <u>Anexo n. 1</u> ao Edital, bem como a devida montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes até a entrega e, ainda, pela manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia.
- 5.3. Estão inclusos na entrega e instalação dos equipamentos:
- 5.3.1. Fornecimento dos memoriais de cálculo e projetos detalhados para execução da obra.
- 5.3.2. Fornecimento e instalação das redes elétricas e dos quadros elétricos desde o quadro geral, incluindo todos os disjuntores, bandejas, tubos, conexões e acessórios e toda fiação elétrica necessária.
- 5.3.3. Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, para a instalação das esteiras rolantes, na condição de originais, novos, de primeiro uso e devidamente certificados, incluindo a embalagem adequada, o transporte e o seguro, até o recebimento definitivo, no local da obra.
- 5.3.4. Fornecimento de ferramental especial necessário à montagem incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas.
- 5.3.5. Fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *start-up*, balanceamento, testes, manutenção preventiva e corretiva e garantir a entrega definitiva das esteiras rolantes em operação normal.
- 5.3.6. Execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com a norma ABNT NBR 16734:2019, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes.





- 5.3.6.1. Os ensaios e a inspeção de aceitação definidos na norma ABNT NBR 16734 deverão ser realizados com a presença da Fiscalização.
- 5.3.7. Arremate total das instalações, colocação em operação, limpeza final, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva das esteiras rolantes desde a instalação de cada esteira até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento provisório de cada esteira.
- 5.3.7.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada segundo o plano de manutenção do fabricante e em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 5.4. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados pelo Órgão Responsável.
- 5.6. Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sendo responsável pelo descarte adequado segundo as regulamentações vigentes.
- 5.7. Todos os procedimentos de movimentação vertical e/ou horizontal de material pesado, inclusive dias e horários, deverão ser discutidos com o Órgão Responsável e realizados apenas com autorização prévia, ficando a CONTRATADA encarregada dos custos.
- 5.8. Todos os serviços de obras civis necessários à execução da substituição e adequação das esteiras rolantes serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações ao Edital e deste Contrato.
- 5.9. Todos os projetos e serviços elétricos de obras necessários à execução da substituição das esteiras rolantes serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações ao Edital e deste Contrato.
- 5.10. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 5.11. A CONTRATADA deverá assumir os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todas as esteiras rolantes atualmente em operação, a partir do momento da desativação da primeira unidade, e mantê-las até que todos os equipamentos sejam substituídos.
- 5.11.1. Os novos equipamentos não poderão alterar os principais conceitos arquitetônicos e estéticos do local, devendo:
 - a) manter dimensões: extensão, largura, largura do corredor central;





- b) manter rotas de fuga dos atuais módulos 1 e 3.
- 5.11.1.1. Os módulos 1 e 3 das esteiras atuais são compostos por duas partes, possuindo rota de fuga na metade do seu trajeto, o que permite que passageiros possam sair dos módulos antes do término do trajeto total. Cada um desses módulos deverá ser substituído por duas esteiras menores, mantendo o comprimento e a rota de fuga atuais e os demais aspectos arquitetônicos.
- 5.11.1.2. O acabamento das laterais das esteiras deverá ser em aço, ou material semelhante, mantendo a cor das esteiras atuais.
- 5.12. Os serviços não poderão ser interrompidos, sem justificativa aceita pelo Órgão Responsável, por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos.
- 5.13. O Órgão Responsável poderá realizar, durante a execução dos serviços de instalação, inspeção nos equipamentos, que será relatada à CONTRATADA, por intermédio do <u>Mapa de Vistoria Técnica</u>, para sanar as pendências nele identificadas no prazo máximo determinado.
- 5.14. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Órgão Responsável, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, Projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:
 - a) desenhos das esteiras rolantes, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais, e outras características determinantes da instalação;
 - b) cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
 - c) desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
 - d) desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
 - e) lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
 - f) desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
 - g) cortes elucidativos, com as mesmas características;
 - h) manuais de operação;
 - i) caderno de encargos, conforme orientações do Órgão Responsável.
- 5.14.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio
- 5.14.2. A CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para análise do projeto.
- 5.14.3. Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE terá um prazo de até 90 (noventa) dias para emissão de Ordem de Serviço.





- 5.14.4. As alterações do Projeto solicitadas pelo Órgão Responsável deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal por escrito.
- 5.14.5. O projeto das instalações elétricas deverá ser realizado por Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA referente à instalação elétrica trifásica de baixa tensão.

Da comprovação das características técnicas dos equipamentos, componentes e materiais

- 5.15. As características técnicas dos equipamentos, componentes e materiais deverão ser comprovadas pela CONTRATADA no Projeto e deverão ser aprovadas pelo Órgão Responsável.
- 5.15.1. Todos os equipamentos, componentes e materiais reprovados pelo Órgão Responsável deverão ser substituídos no projeto pela CONTRATADA, observado o prazo de recebimento definitivo.
- 5.15.2. Após aprovação do projeto, qualquer substituição de equipamento, componente ou material somente será permitida se previamente submetida à aprovação formal do Órgão Responsável.
- 5.16. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.2 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.
- 5.17. A execução das instalações elétricas deverá ser acompanhada pelo Engenheiro Eletricista que será o responsável técnico.

6. DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

- 6.1. Os projetos de esteiras rolantes deverão atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- 6.1.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais:
- 6.1.2. Normas da ABNT e do INMETRO:
 - a) NBR 5.410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão Procedimento;
 - b) NBR 10.067 Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico;
 - c) ABNT NBR 16734 Escadas rolantes e esteiras rolantes Construção e instalação - Requisitos de segurança;
 - d) NBR 16083 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes Requisitos para instruções de manutenção;
 - e) ABNT NBR 10147 Escadas rolantes e esteiras rolantes Inspeções e ensaios de aceitação, periódicos e de rotina.
- 6.1.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Distritais, inclusive de concessionárias de serviços públicos.





6.1.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.
- 7.2. Cada esteira rolante será recebida provisoriamente após a entrega, a instalação e o *start-up* do equipamento, incluindo os testes descritos em norma.
- 7.3. O recebimento definitivo do objeto contratual será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório dos equipamentos.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.
- 9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.
- 9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.
- 9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.
- 9.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.





- 9.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 9.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 9.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.
- 9.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.
- 9.14. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência deste Contrato.
- 9.15. Toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário ao Edital e neste Contrato, será fornecida pela CONTRATADA.
- 9.15.1. A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para execução dos serviços enunciados ao Edital e neste Contrato, subcontratada ou não, demonstrando aptidão mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as respectivas atividades.
- 9.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações ao Órgão Responsável sempre que solicitado.
- 9.15.3. A CONTRATADA responderá perante o Órgão Responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.
- 9.15.4. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá possuir registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando função e experiência nas tarefas a serem executadas por cada profissional, devendo a





CONTRATADA apresentar as referidas carteiras à Fiscalização sempre que solicitado.

- 9.15.5. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária, de imposto de renda, se for o caso, de FGTS e de demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador.
- 9.15.6. O Órgão Responsável poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a retirada de empregado, subcontratado ou não, e/ou preposto da CONTRATADA, que não detenha os requisitos do <u>subitem 9.17.1 deste Título</u> ou que não esteja desempenhando suas atividades a contento.
- 9.15.7. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
- 9.15.7.1. O empregado acima referido deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.
- 9.16. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de:
 - a) projeto e execução das obras civis;
 - b) projetos e instalações elétricas;
 - c) os seguintes serviços acessórios à manutenção de esteiras rolantes;
 - c.1) serviços de usinagem;
 - c.2) serviços de serralheria;
 - c.3) serviços de rebobinamento de motores.
- 9.16.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.
- 9.16.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.
- 9.16.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Da segurança e Higiene do Trabalho

9.17. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos





serviços e obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

- 9.18. A CONTRATADA deverá elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos PGR contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.
- 9.19. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétrica, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.
- 9.19.1. Cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEEST) antes do início das atividades.
- 9.20. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional ASO dos seus trabalhadores a SEEST antes do início das atividades.
- 9.21. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários e aos subcontratados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução, tais como:
 - a) capacetes e óculos especiais de segurança;
 - b) protetores faciais;
 - c) luvas e mangas de proteção;
 - d) botas de segurança.
- 9.22. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, da casa de máquinas, do poço e da caixa de corrida, das vias de circulação, passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 9.22.1. A CONTRATADA não poderá impedir o uso dos equipamentos que não estiverem sendo substituídos ou impedir o uso do túnel, exceto por período determinado e com prévia autorização da Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.23. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 9.24. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 9.25. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 9.26. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Órgão Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.





9.27. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

Do manejo de materiais e resíduos

- 9.28. A retirada de materiais e equipamentos oriundos de demolição ou remoção deverá ser realizada apenas com a prévia anuência do Órgão Responsável e de acordo com suas instruções.
- 9.28.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
- 9.28.2. Os caminhões utilizados no transporte de entulho de obra somente poderão deixar o canteiro de obras após enlonados, de modo que não sejam lançados em via pública resíduos de obras.
- 9.28.3. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

Dos ajustes e testes

9.29. Após concluídas as instalações, serão realizados os ajustes e os testes necessários ao perfeito funcionamento das esteiras rolantes, obedecendo às normas de segurança vigentes e a ABNT NBR 16734:2019.

DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. Os equipamentos terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento provisório, observados os prazos constantes do <u>Anexo n. 8</u> Cronograma Físico-Financeiro ao Edital.
- 10.2. A garantia de funcionamento do objeto inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em consonância com o manual do fabricante do equipamento e atendendo a norma ABNT NBR 16734:2019.
- 10.3. A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os ocasionados por falhas decorrentes de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.
- 10.4. A garantia do equipamento deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.
- 10.5. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.





10.6. Quando do recebimento provisório das esteiras rolantes, a CONTRATADA assinará o respectivo Termo de Garantia Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao Edital.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos equipamentos e serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do <u>Anexo n. 8 ao Edital</u>, observados os seguintes critérios, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto:
 - a) 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato pela entrega final dos projetos das esteiras rolantes, de obras civis e instalações elétricas, sem ressalvas pelo Órgão responsável, de acordo com as condições descritas neste Contrato;
 - b) 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato com a finalização de canteiro de obras e mobilização de ferramental;
 - c) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total deste Contrato com a entrega no local de obra dos materiais necessários para a instalação de cada esteira rolante (totalizando 39% para os materiais dos seis equipamentos);
 - d) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total deste Contrato com o recebimento provisório de cada esteira rolante, a ser realizado após os ensaios e a inspeção de aceitação (totalizando 39% para os seis equipamentos);
 - e) 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, a ser realizado após o recebimento definitivo do objeto.
- 11.2. É facultado à CONTRATADA apresentar Cronograma Físico-Financeiro diverso, no prazo de trinta dias, contados da data da emissão de Ordem de Serviço, para aprovação da CONTRATANTE.
- 11.2.1. Na hipótese de aprovação pelo Órgão Responsável, o Cronograma Físico-Financeiro aprovado passará a ser adotado na execução deste Contrato.
- 11.3. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.
- 11.3.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 11.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 11.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:





$EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i}$$
 $I = \underline{6/100}$ $I = 0,00016438$ 365

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

- 11.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 11.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.
- 11.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sancões previstas no artigo 87 da LEI, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
 - suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE	ÍNDICE DE	DIAS DE	ÍNDICE DE	DIAS DE	ÍNDICE DE
ATRASO	MULTA	ATRASO	MULTA	ATRASO	MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%

42





DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.
- 12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:





	1	
	PERCENTUAIS	
INFRAÇÃO	(sobre o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato)	
1. DEIXAR DE:		
1.1. iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, por hora de atraso		
1.2. entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção devidamente preenchida, por equipamento	0,1%	
1.3. entregar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por dia de atraso	0,1%	
1.4. cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência		
1.5. cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho, por ocorrência	0,1%	
 Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 (dez) dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso 		
 Remover equipamento, peça ou componente das dependências dos prédios administrativos da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente 	0.2%	
 Atrasar qualquer uma das etapas conforme Cronograma Físico-Financeiro, por dia de atraso 	0,1%	

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.
- 12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;





- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 12.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no <u>item 12.4 deste Título</u>.
- 12.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega:
 - a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco:
 - b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por email, do instrumento assinado por ambas as partes.
- 12.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.
- 12.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.
- 12.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.
- 12.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.
- 12.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.
- 12.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no <u>item 12.3 deste Título</u>, considerando a via do aditivo contratual.
- 12.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.
- 12.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.
- 12.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.
- 12.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste <u>item 12.5</u> sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as



Documento assinado por: Daniel de Souza Andrade Selo digital de segurança: 2022-NPVL-XTPX-SRCE-OTJB. 5 PAD10 2



providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

- 12.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.
- 12.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 12.6 deste Título.
- 12.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.
- 12.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no <u>item 12.7 deste</u> Título.
- 12.9. O disposto no <u>item 12.7 deste Título</u> aplicar-se-á também nos casos dispostos nos <u>subitens 12.4.3 e 12.4.4 e no item 12.10 deste Título</u>.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.
- 12.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.
- 12.12. Em caso de apresentação de <u>seguro-garantia</u>, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.
- 12.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.
- 12.12.2. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.





- 12.13. Quando se tratar de <u>depósito caucionado</u>, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).
- 12.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de <u>fiança bancária</u>, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).
- 12.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 12.15. Se a garantia for prestada em <u>títulos da dívida pública</u>, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:
- 12.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.
- 12.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.
- 12.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:
- 12.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
- 12.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
- 12.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.
- 12.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.



DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)** no período considerado.
- 13.1.1. O reajuste de preços atingirá:
 - a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste <u>item 13.1</u>, conforme previsto em cronograma de execução;
 - b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste <u>item</u> 13.1.
- 13.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste <u>item 13.1</u>, sob pena de preclusão.
- 13.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS	
Assinatura	Início da vigência	
Emissão da Ordem de Serviço	Em até 90 dias a partir de início da vigência deste Contrato	
Finalização dos projetos	60 dias da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	
Realização do canteiro de obras	30 dias anteriores à data prevista para a chegada dos materiais	
Chegada dos materiais	10 meses após finalização dos projetos	
Desmontagem e	90 dias para os módulos 1 e 3.	
instalação	60 dias para os módulos 2 e 4.	
	(contados a partir do recebimento provisório	



Pregão Eletrônico n. 123/2022

Processo n. 493.217/2020

ETAPAS	PRAZOS		
	de uma nova esteira)		
Entrega definitiva	30 dias a partir do recebimento provisório do último equipamento		
Manutenção das esteiras rolantes	36 meses a partir da entrega provisória de cada unidade		
TOTAL	Aproximadamente 58 meses		

- 14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 14.3. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL.

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2022.

Pela CONTRATANTE: Pela CONTRATADA:

Celso de Barros Correia Neto (nome)

Diretor-Geral (cargo)

Brasília, 19 de outubro de 2022.





(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 6 MODELO DE TERMO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA

TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico n. 123/2022

Objeto: Aquisição de 6 (seis) esteiras rolantes para passageiros, incluindo serviços de desmontagem, instalação e montagem; fornecimento de materiais e equipamentos; garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

equipamentos; garantia de funcio	namento pelo perio	odo de 36 (trinta e	e seis) mese	s.
Declaramos	que .	o(a) representante		Sr(a) resa
, or	nde ocupa o cargo o	•	•	
vistoriou os locais onde serão en ntegral das condições de exec écnicos dos projetos, para fins Eletrônico n. 123/2022.	xecutados os servi ução desses, ass	iços e que tomoi im como de tod	u conhecime os os deta	ento Ihes
(PARA USO DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPU				ICO
Brasília, DF,	_ de	de 20		
Nome e ponto do servidor		Nome e ponto do	servidor	

Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade

Pregoeiro





ANEXO N. 7 MODELO DE DECLARAÇÃO

	DECLA	RAÇAO			
	ntante legal, o(to na alínea "d"	a) Sr (a) do subitem	telefone: 4.8.1 do	Edital do	., por , em Pregão
quadro, na data prevista detentor(es) de acervo(s execução dos serviços velocidade mínima de 0,	s) técnico(s) (indiv s de instalação	ridualmente c de esteiras	ou em conj	unto), relati	vo(s) à
	Local	e data			
	(nome e assinatu	ra do declara	nte)		

Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro



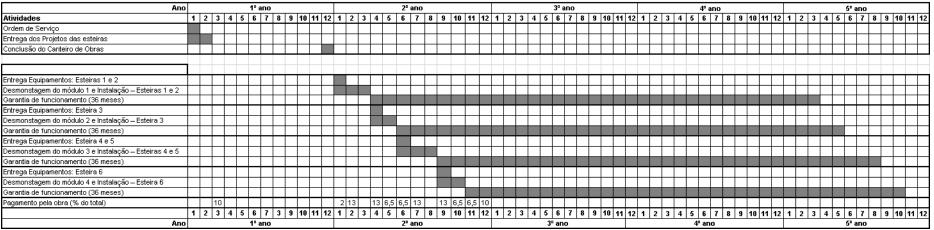


Pregão Eletrônico n. 123/2022

Processo n. 493.217/2020

ANEXO N. 8 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro



PAD10_22



ANEXO N. 9 MODELO DE TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular tendo de um lado a Câmara dos

Deputados, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o n, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL , integrante do Pregão Eletrônico n. 123/2022, com base no Código de Defesa do Consumidor, Artigo 50, nos seguintes termos:
1. OBJETO
1.1. O presente instrumento se refere à garantia dos materiais referentes <u>ao ITEM ÚNICO do objeto do Pregão em epígrafe</u> , entregues, incluindo montagem e fixação, e recebidos definitivamente nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
1.1.1. Integram este Termo de Garantia Contratual, para todos os efeitos:
a) Edital do Pregão Eletrônico n. 123/2022 e seus anexos;
b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 123/2022;
c) Proposta da CONTRATADA, datada de/;
2. VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será aquele referente à garantia dos equipamentos, conforme constante da proposta da CONTRATADA, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.1.1. Os serviços de assistência técnica consistem na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, a expensas da CONTRATADA.
- 3.1.2. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.
- 3.2. As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas por e-mail pelo Órgão Responsável à CONTRATADA.
- 3.2.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.





- 3.3. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por e-mail, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.
- 3.3.1. A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido neste item 3.3.
- 3.4. A CONTRATADA deverá reparar o(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.
- 3.4.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.
- 3.5. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente e/ou peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia e formal do Órgão Responsável, sem prejuízo dos prazos definidos no <u>item 3.4</u> e no <u>subitem 3.7.1</u> e observado o disposto no <u>item 3.10</u> deste Título.
- 3.6. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.
- 3.7. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL.
- 3.7.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:
 - a) findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável:
 - b) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
 - c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.
- 3.7.2. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.





- 3.7.3. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 3.7.1 deste Título.
- 3.7.4. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.
- 3.8. Os prazos estabelecidos no <u>item 3.4</u> e no <u>subitem 3.7.1</u> deste Título incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE.
- 3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.
- 3.10. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 3.10.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.
- 3.10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da CONTRATANTE para reparo.
- 3.11. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.
- 3.12. A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.
- 3.13. A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

4. PENALIDADES

4.1. No caso de descumprimento das obrigações contidas neste TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL, poderão ser aplicadas as sanções previstas no <u>Título</u> 12 do <u>Anexo n. 5</u> do Edital, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.





5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados é o Órgão Responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a perfeita execução deste Termo de Garantia Contratual.

	Brasília,	de	de 2022.
Rep	Nome presentante legal da empresa		
Rep	Assinatura presentante legal da empresa		

Brasília, 19 de outubro de 2022. (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 10 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
 - b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
 - c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
 - d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
 - e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
 - f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de





quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador:

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o "status" dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se





necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- I) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de

60





Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;

- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome:
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro

